



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTRARIA Nº 1026, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS A
RESPEITO DA DIVERGÊNCIA
REMUNERATÓRIA NO PLANO DE CARGOS
E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOBRAL.**

FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de SOBRAL/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Legislativo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, que o controle administrativo é um conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todos os Poderes e níveis da Federação.

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Provisória de estudos para análise salarial na política remuneratória dos servidores na implementação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º A Comissão Provisória de Estudos sobre a política remuneratória dos servidores e na implementação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara de Sobral, será composta pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

- Francisco Enio Farias Pontes Filho (Assistente Administrativo)
- Francisco Jucival de Sousa (Técnico Legislativo)
- Francisco das Chagas Costa (Técnico Legislativo área Legislativa)
- Jander Lopes de Souza (Técnico Legislativo-Secretário)
- Nilson Saldanha Lima Filho (Jurídico)

Art. 3º A Comissão Provisória de estudos para averiguar suposta divergência salarial na política remuneratória dos servidores na implementação do Plano de Cargos e Carreiras desta casa legislativa, terá como função, elaborar um relatório fundamentado a respeito de supostas divergências se encontradas no decorrer da análise desta comissão, com intuito de sanar qualquer vício que venha causar dano ao erário público.

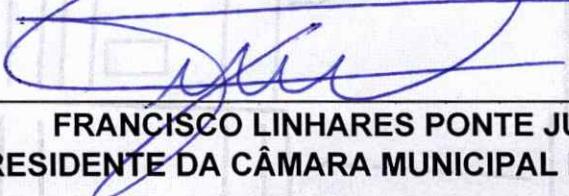
Art. 4º O prazo para a realização do estudo e apresentação do relatório ao Presidente da câmara de sobral será de 60 dias tendo validade a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º Esta comissão terá assegurado acesso a todos os documentos necessários com intuito de melhor analisar a situação salarial do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara de Sobral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.


FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL